



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO CONSU Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o art. 11 do Estatuto da UFAPE, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e, consoante com o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco -UFAPE.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da UFAPE tem por finalidade a promoção de um ambiente institucional digno, justo, equânime, diverso, saudável, inclusivo, seguro e respeitoso para todas e todos, por meio de:

- I - conscientização e fomentação da cultura de paz na comunidade universitária;
- II - adoção de mecanismos que possibilitem a prevenção de condutas assediosas e discriminatórias;
- III - acolhimento, tratamento e análise de relatos e denúncias referentes a casos de assédio moral, assédio sexual e todas as formas de discriminação; e

IV - desenvolvimento de mecanismos de apuração e investigação dos casos, responsabilização das pessoas envolvidas, além da remediação e restauração do ambiente de trabalho afetado.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta política é aplicável às membras e aos membros da comunidade universitária, abrangendo docentes, discentes, pós-doutorandas e pós-doutorandos, técnicas e técnicos administrativos, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e toda pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função, garantindo que todas as pessoas que desempenham funções na instituição estejam sujeitas às mesmas normas e procedimentos estabelecidos para a prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo único. Entende-se como âmbito da UFAPE qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas aos seus eixos de atuação.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos dessa Política, considera-se:

I - acolhimento: procedimento de escuta qualificada, sem emissão de julgamentos por parte de profissionais, com registro dos fatos e realização de encaminhamentos necessários, respeitando a intimidade, vida privada e sigilo das informações;

II - assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada e habitual, manifestada por palavras, atos, gestos, comportamentos ou por escrito, que tenha como efeito ou potencialidade a humilhação, constrangimento ou desqualificação de uma pessoa ou grupo, comprometendo ou tendo potencial para comprometer sua dignidade, saúde física e/ou mental, assim como sua vida profissional, acadêmica ou pessoal;

III - assédio sexual: conduta de natureza sexual caracterizada por atos, palavras, mensagens, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, independentemente de gênero, que causem constrangimento e violem sua liberdade sexual, intimidade, privacidade, honra e dignidade, manifestada dentro da instituição ou em locais onde sejam desenvolvidas atividades da instituição relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração;

IV - outras condutas de conotação sexual: expressão representativa de condutas de médio ou baixo grau de reprovabilidade, passíveis de sancionamento com as penas de advertência ou suspensão;

V - discriminação: toda forma de tratamento desigual ou injusto, como distinção, exclusão, restrição ou preferência, fundamentada em qualquer tipo de preconceito, seja de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outro que destrua ou altere a igualdade de oportunidade ou de tratamento no ambiente público;

VI - enfrentamento: implementação de medidas de apoio, acolhimento e reparação às vítimas, registro e apuração de denúncias, e medidas corretivas em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

VII – membra ou membro da comunidade universitária: toda pessoa que possua vínculo institucional com a UFAPE, incluindo docentes, discentes, pós-doutorandas e pós-doutorandos, técnicas e técnicos administrativos, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e toda pessoa que exerça mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de forma temporária ou não remunerada, seja por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; e

VIII - prevenção: implementação de medidas preventivas e ações educativas que visem à conscientização, letramento e sensibilização da comunidade universitária sobre o tema.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios que regem a Política de que trata esta Resolução:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e respeito à diversidade;

III - valor social do trabalho;

IV - direito à segurança, saúde e bem-estar no ambiente acadêmico e de trabalho;

V - prioridade da abordagem preventiva;

VI - confidencialidade da identidade das pessoas envolvidas e do conteúdo das apurações;

VII - proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;

VIII - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e adoção do diálogo na resolução dos conflitos; e

IX - transparência e eficácia na prevenção e no enfrentamento ao assédio e à discriminação.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - valorizar a diversidade, a dignidade da pessoa humana, a inclusão e a equidade para um ambiente livre de quaisquer formas de preconceito e discriminação baseadas em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, aparência física, idade, religião, deficiência, opinião política e origem econômica e social;

II - estabelecer medidas precisas e eficazes para a prevenção, o acolhimento, o tratamento e a análise de denúncias que garantam celeridade, confidencialidade e proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas envolvidas, assegurando a não discriminação e o respeito à diversidade;

III - fomentar uma cultura organizacional pautada no respeito mútuo e na equidade, especialmente de gênero, reconhecendo o valor social do trabalho e promovendo relações interpessoais inclusivas e positivas;

IV - conscientizar, educar e capacitar interdisciplinarmente e de forma continuada as membras e os membros da comunidade universitária sobre a conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, assédio sexual e atos discriminatórios;

V - monitorar e avaliar continuamente o ambiente institucional, identificando riscos e implementando ações preventivas para evitar a degradação das relações interpessoais e assegurar um clima organizacional positivo;

VI - assegurar transparência e eficácia nos processos de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação, garantindo que as medidas tomadas sejam claras, eficientes e alinhadas com os princípios institucionais; e

VII - incentivar soluções pacíficas e colaborativas para problemas de relacionamento, evitando a evolução de pequenos conflitos para situações de assédio ou discriminação mais graves, promovendo uma cultura de diálogo e cooperação.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 7º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - promoção de um ambiente universitário saudável, respeitoso, democrático, plural e sem discriminação, valorizando a diversidade;

II - fortalecimento de uma cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III - conscientização e fomentação de campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, caracterização e consequências do assédio moral, assédio sexual e atos discriminatórios;

IV - divulgação de materiais sobre temas relacionados ao assédio e à discriminação;

V - celeridade no atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou o mais breve possível - após a revelação do fato;

VI - capacitação interdisciplinar e continuada de membras e membros da comunidade universitária visando à prevenção do assédio e da discriminação;

VII - monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação das relações interpessoais no ambiente universitário;

VIII - incentivo a soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos nas atividades da Instituição, evitando a evolução de pequenos conflitos para violências graves;

IX - avaliação periódica dos temas de assédio moral, sexual e atos discriminatórios em levantamentos e nas pesquisas de clima organizacional;

X - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção a todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

XI - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

XII - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitando as especificidades da vítima ou testemunha e suas famílias; e

XIII - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantindo a intervenção preventiva.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO

Art. 8º Toda a comunidade universitária da UFAPE compõe a Rede Institucional Interna de Prevenção, Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

§ 1º A Rede Institucional Interna é constituída pela atuação integrada da comunidade universitária, conforme definido no inciso VII do art. 4º, especialmente dos setores e unidades que atuam diretamente na gestão, acolhimento, registro e apuração de denúncias.

§ 2º No exercício da liderança, gestoras e gestores devem atuar e apoiar ações de prevenção e detecção do assédio sexual, do assédio moral e de quaisquer formas de discriminação no âmbito da UFAPE, evitando atitudes de negligência ou omissão que desestimulem qualquer membra ou membro da comunidade universitária.

§ 3º O funcionamento da Rede envolve ações de conscientização, prevenção, acolhimento de vítimas e combate a condutas de assédio e discriminação na UFAPE.

§ 4º Fará parte da Rede Institucional Interna uma Comissão de Apoio ao Acolhimento, instituída pela Reitoria, conforme a Portaria MGI nº 6.719/2024, composta por equipe multiprofissional especializada e intersetorial, preferencialmente das áreas de educação e saúde.

Art. 9º A Rede Externa de Proteção é composta por serviços públicos externos, como os das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Parágrafo único. A Rede Institucional Interna atuará de forma integrada com a Rede Externa, visando garantir o atendimento integral das vítimas, promovendo a integração de medidas internas e externas necessárias à proteção e apoio às pessoas afetadas por assédio ou discriminação.

CAPÍTULO IX

DOS EIXOS

Seção I

Da Prevenção

Art. 10. Para prevenir práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente acadêmico, a UFAPE adotará as seguintes ações:

I - realização periódica de capacitações para sensibilização e formação de gestoras e gestores, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados, e discentes, em especial às membras e aos membros que compõem as comissões de apuração dos casos de assédio e discriminação, abordando as temáticas de Assédio, Discriminação, Direitos Humanos, Atendimento ao Público, Acolhimento, Comunicação Não Violenta e outros temas transversais;

II - promoção do letramento antidiscriminatório no ambiente institucional;

III - criação de campanhas educativas de prevenção, com foco em mídias digitais e redes sociais, por meio da produção de conteúdo acessível, incluindo vídeos curtos, infográficos e depoimentos, para atingir de forma eficaz toda a comunidade universitária;

IV - promoção de eventos e discussões públicas sobre o tema, como palestras e painéis com especialistas, além da organização de fóruns de debate, incentivando a participação ativa da comunidade universitária;

V - incentivo à criação de atividades curriculares que contemplem o conteúdo desta resolução;

VI - desenvolvimento e ampla divulgação de canais de acolhimento, denúncia e orientação, oferecendo suporte psicológico e jurídico às vítimas, além de garantir o registro seguro das ocorrências;

VII - revisão contínua dos materiais institucionais para assegurar que todos os conteúdos acadêmicos, culturais e administrativos, estejam em conformidade com a Política de Prevenção e não reproduzam estereótipos ou condutas discriminatórias;

VIII - conscientização da comunidade universitária sobre a importância de denunciar casos de assédio e discriminação;

IX - promoção de práticas de monitoramento, análise e avaliação do clima organizacional, buscando identificar questões problemáticas e corrigir falhas institucionais que possam se constituir como fatores de risco; e

X - incorporar as temáticas em seus instrumentos estratégicos como o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e Plano de Integridade (PI).

Seção II

Do Enfrentamento

Art. 11. Para fins de enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e às discriminações, a UFAPE adotará as seguintes ações, sem prejuízo de outras que sejam desenvolvidas:

I - criar um Plano de Ação Anual alinhado a esta Política;

II - prestar as orientações necessárias para o registro de denúncias dos casos;

III - orientar e encaminhar as vítimas para os serviços de acolhimento, acompanhamento e demais recursos disponíveis; e

IV - implementar medidas de apoio, acolhimento, acompanhamento e reparação às vítimas.

CAPÍTULO X

DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIA

Art. 12. O procedimento de apuração de situação de assédio moral, assédio sexual e discriminação é iniciado pela formalização da denúncia.

Art. 13. Toda denúncia de assédio moral, assédio sexual ou discriminação deverá ser feita por meio da Ouvidoria da UFAPE.

§ 1º O registro da denúncia deverá ser realizado por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>, acessando a opção “denúncia”, com o respectivo assunto: “assédio sexual”, “assédio moral” e “discriminação”.

§ 2º A denúncia também poderá ser recebida presencialmente na Ouvidoria da UFAPE.

§ 3º A Ouvidoria realizará uma análise preliminar da denúncia registrada, para garantir a existência dos elementos mínimos para apuração, podendo entrar em contato com a pessoa denunciante para complementação de informações, se necessário.

§ 4º A Ouvidoria informará à vítima sobre a Comissão de Apoio ao Acolhimento mencionada no § 4º do art. 8º.

Art. 14. Após a admissibilidade, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à unidade de apuração competente, conforme a natureza da denúncia:

I - Comissão de Ética: para casos envolvendo condutas que se caracterizem como desvios de conduta ética por parte de agentes públicos;

II - Unidade Setorial Correcional: para casos que envolvam infrações disciplinares de servidoras e servidores; e

III - Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD): para casos que envolvam infrações cometidas por discentes.

§ 1º Cada unidade de apuração seguirá os procedimentos de apuração previstos nas suas normativas internas, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Para atenuar a hipossuficiência procedimental incidente sobre o gênero feminino, a composição de equipes deverá atender à equidade de gênero em processos envolvendo casos de assédio, em especial quando a mulher está na condição de pessoa em situação de assédio.

Seção I

Da Proteção às Pessoas Envolvidas

Art. 15. Ao longo de todo o processo, será assegurado direito à proteção integral às pessoas envolvidas, incluindo:

I - preservação do sigilo sobre a identidade das pessoas envolvidas para evitar exposição e danos adicionais;

II - acompanhamento multiprofissional proporcionado pela Comissão de Apoio ao Acolhimento, podendo haver o encaminhamento à Rede Externa de Proteção, conforme as necessidades identificadas; e

III - garantia de não retaliação contra a pessoa denunciante e a vítima, sendo aplicáveis sanções contra eventuais práticas de intimidação ou represália.

Art. 16. Em casos que exijam apoio externo, a Rede Institucional Interna acionará a atuação da Rede Externa de Proteção.

Seção II

Do Acolhimento e Suporte às Vítimas

Art. 17. São meios de acolhimento e suporte às vítimas:

I - garantir procedimentos de escuta qualificada pela Comissão de Apoio ao Acolhimento para que as experiências das vítimas sejam registradas e que elas recebam o apoio necessário; e

II - criar um ambiente seguro e fornecer orientação adequada para que as vítimas possam relatar casos de assédio e discriminação sem medo de retaliação.

CAPÍTULO XI

DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação é responsável pela implementação, monitoramento e avaliação desta Política.

Parágrafo único: As membras e os membros da Comissão referida no caput serão designados por ato da Reitoria.

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - elaborar o Plano Anual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;

II - proceder ao registro estatístico das denúncias, visando propor ações de prevenção e garantir a eficácia das políticas implementadas;

III - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política;

IV - elaborar e publicar relatórios anuais; e

V - revisar a política e os procedimentos de enfrentamento ao assédio e à discriminação, sempre que necessário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) incorporará a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação de que trata a presente Resolução.

Art. 21. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação integrará as parcerias e contratos de prestação de serviços firmados pela UFAPE.

Art. 22. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação poderá sofrer alterações de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

Art. 24. Esta Política deve ser amplamente divulgada para garantir que todas e todos compreendam suas responsabilidades e atuem de acordo com seus preceitos.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 13 de março de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -

